Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
DECRETOS 9
LICITAÇÕES E CONTRATOS 13
CONCURSOS / PROCESSO SELETIVO 15

Quarta-feira, 23 de Setembro de 2026 23/09/2026 1411 https://www.itobi.sp.gov.br/diario-oficial/1481/

Diário Oficial do Município

Itobi/SP - Quarta-feira, 23 de Setembro de 2026 | Edição Nº 1411 | Página 1

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.538 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.538 de 23 de setembro de 2026.

ALTERA O §7º DO ARTIGO 22 DA LEI 2524 DE 22 DE JUNHO DE 2026 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027, PARA ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUANTO AO PERCENTUAL DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - O §7º do artigo 22 da Lei Municipal nº 2524/2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027) passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais impositivas, em montante correspondente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observado que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itobi, 23 de setembro de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891 Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891 Dados: 2026.09.23 13:35:05 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

Rua Sete de Setembro, 932 – Itobi-SP - CNPJ 45.735.461/0001-40 - Tel: 19-3647-6000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.539 de 23 de setembro de 2026.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE PELOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA PRESTADOS A MUNÍCIPES DE ITOBI USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DA NATUREZA JURÍDICA E DO FUNDAMENTO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar à **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE**, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 59.901.454/0001-86, com sede na Rua Coronel Alípio Dias, nº 620, Centro, São José do Rio Pardo/SP, indenização no valor de **até R$ 162.891,10 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e dez centavos)**, correspondente aos serviços de atenção obstétrica efetivamente prestados às gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde residentes no Município de Itobi no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2026.

§ 1º O valor previsto no *caput* constitui limite máximo de despesa, sendo devido exclusivamente o montante correspondente aos serviços cuja efetiva prestação venha a ser comprovada no processo administrativo de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 2º Para fins de valoração, adota-se como parâmetro o valor mensal de R$ 32.578,22 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), fixado pela Lei Municipal nº 2.523, de 1º de junho de 2026, e referendado pelo Plano de Trabalho “Obstetrícia – Itobi/SP 2026 (janeiro a junho)”, aprovado pela Diretoria Municipal de Saúde, apurando-se o valor devido mês a mês, proporcionalmente aos serviços comprovados em cada competência.

§ 3º Do valor apurado serão deduzidos quaisquer montantes já recebidos pela Entidade, a qualquer título e de qualquer fonte, em razão dos mesmos atendimentos e do mesmo período, inclusive os decorrentes de produção apresentada ao Sistema Único de Saúde e de repasses estaduais ou federais, sendo vedado o pagamento em duplicidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º Sobre o valor apurado não incidirão juros, multa ou correção monetária até o termo final do prazo de pagamento fixado no art. 6º desta Lei.

Art. 2º O pagamento autorizado por esta Lei tem **natureza estritamente indenizatória** e destina-se a recompor a Entidade pelos custos dos serviços de saúde comprovadamente prestados sem a correspondente contraprestação municipal, no lapso compreendido entre a autorização legislativa veiculada pela Lei Municipal nº 2.492, de 18 de dezembro de 2025, e a celebração do Termo de Colaboração nº 02/2026, ocorrida em 3 de junho de 2026.

§ 1º O pagamento de que trata esta Lei:

I – não constitui transferência voluntária, subvenção social, auxílio ou contribuição, nem configura parceria regida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – não amplia, não prorroga e não retroage a eficácia do Termo de Colaboração nº 02/2026, cujo objeto, valores e vigência permanecem inalterados; e

III – não gera direito à repetição, à recomposição de outros períodos ou a qualquer pagamento à margem de instrumento formalmente celebrado.

§ 2º Constituem fundamento do dever de indenizar a vedação ao enriquecimento sem causa (arts. 884 a 886 do Código Civil), o princípio da moralidade administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), o dever estatal de garantia do direito à saúde (arts. 196, 197 e 199, § 1º, da Constituição Federal) e a regra do art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada por analogia.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Art. 3º O pagamento fica condicionado à prévia instauração, instrução e conclusão de **processo administrativo de reconhecimento de dívida**, autuado pela Diretoria Municipal de Saúde, que conterá, no mínimo:

I – requerimento formal da Entidade, subscrito por seu representante legal, com discriminação do valor pretendido em cada competência mensal;

II – relatório de produção assistencial dos meses de janeiro a maio de 2026, contendo datas de internação e alta, procedimentos realizados (parto normal, cesárea, intercorrências obstétricas e demais atendimentos) e profissionais responsáveis;

III – escalas de plantão médico do período, nas especialidades de obstetrícia, pediatria e anestesiologia, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento;

IV – comprovação do vínculo das pacientes com o Município de Itobi, mediante indicação do número do Cartão Nacional de Saúde, do domicílio e, quando existentes, das guias de referência e dos registros do sistema de regulação;

V – demonstrativo dos custos incorridos na execução dos serviços no período, organizados por rubrica compatível com o Plano de Trabalho aprovado, acompanhado de notas fiscais, recibos e extratos bancários da conta vinculada à maternidade;

VI – declaração do representante legal atestando a prestação ininterrupta dos serviços no período e informando, discriminadamente, todos os valores recebidos de qualquer fonte em razão dos mesmos atendimentos, para fins do art. 1º, § 3º, desta Lei;

VII – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e de FGTS, estatuto social, ata de eleição da diretoria em exercício e comprovação da certificação de entidade beneficente de assistência social (CEBAS) vigente no período;

VIII – relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde atestando a efetiva prestação dos serviços, sua compatibilidade com o Plano de Trabalho e a valoração do montante devido em cada competência;

IX – manifestação do Conselho Municipal de Saúde;

X – manifestação do órgão de controle interno, acompanhada da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e

XI – parecer jurídico conclusivo da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Os documentos que contenham dados pessoais sensíveis serão tratados com estrita observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, limitando-se ao mínimo necessário à comprovação do atendimento, admitidas a identificação por número do Cartão Nacional de Saúde e a pseudonimização dos registros, vedada a divulgação de dados clínicos individualizados.

§ 2º A ausência ou a insuficiência de comprovação relativa a qualquer competência mensal implica a exclusão do respectivo valor do montante a ser pago, sem direito a compensação com as demais competências.

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA QUITAÇÃO

Art. 4º Concluído favoravelmente o processo administrativo, o reconhecimento será formalizado mediante **Termo de Reconhecimento de Dívida e Quitação**, instrumento autônomo que não integrará nem alterará o Termo de Colaboração nº 02/2026, do qual constarão obrigatoriamente:

I – a identificação das partes e a descrição do objeto indenizado;

II – a discriminação dos valores devidos em cada competência mensal e o valor total apurado;

III – as deduções realizadas na forma do art. 1º, § 3º, desta Lei;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – o cronograma de pagamento;

V – declaração de quitação plena, geral e irrevogável da Entidade quanto ao período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2026, com renúncia expressa a qualquer pretensão administrativa ou judicial referente ao mesmo período e objeto; e

VI – cláusula de restituição integral e atualizada dos valores recebidos, na hipótese de se apurar inveracidade ou insuficiência da comprovação apresentada.

Parágrafo único. O Termo de que trata este artigo será submetido à análise prévia da Procuradoria-Geral do Município e publicado no órgão oficial do Município antes da efetivação de qualquer pagamento.

Art. 5º O pagamento será efetuado em parcela única ou em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, conforme a disponibilidade financeira do Município e o cronograma constante do Termo, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação do referido instrumento.

Art. 6º A documentação comprobatória permanecerá arquivada pela Entidade e pelo Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do exercício, ficando assegurado ao Município o direito de auditoria e de glosa dos valores eventualmente pagos a maior.

Parágrafo único. Constatado indício de falsidade documental ou de irregularidade na comprovação, o Município adotará as providências administrativas cabíveis e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária **02.02.06-10.301.0006.2039.0002, Ficha nº 269**, consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, observado o elemento de despesa compatível com a natureza indenizatória do pagamento, podendo ser suplementada por crédito adicional, se necessário.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por decreto, até o limite do valor previsto no *caput* do art. 1º desta Lei, mediante anulação parcial de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, na forma do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º A execução da despesa observará o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ficando a liquidação condicionada à comprovação de que trata o art. 3º desta Lei, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º Aplicam-se ao pagamento autorizado por esta Lei, no que couber, o art. 199, § 1º, da Constituição Federal, os arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

o art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo a Lei Federal nº 13.019/2014 exclusivamente como parâmetro de referência quanto aos requisitos de comprovação documental.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2026, exclusivamente para o fim de reconhecimento e liquidação da obrigação indenizatória nela disciplinada.

Itobi, 23 de setembro de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891 Dados: 2026.09.23 13:40:44 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.540 de 23 de setembro de 2026.

(Projeto de Autoria da Câmara Municipal)

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NAS VIAS PRÓXIMAS A ESTABELECIMENTOS E ENSINO (PÚBLICOS E PRIVADOS) SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ITOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º É obrigatória a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres nas vias públicas, próximas ou defronte a estabelecimentos de ensino (públicos e privados), situados no Município de Itobi.

Parágrafo Único – Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente, de acordo com o CNT – Conselho de Trânsito Nacional, em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

Art.2º A faixa elevada para travessia de pedestres, referida no Artigo 1º, deverá obedecer aos padrões especificados pela Resolução n.º 738/2018 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito ou outra que venha a ser editada, substituindo esta Resolução.

Art.3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas havendo necessidade (ADI – 2326788-70.2025.8.26.0000– TJSP).

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

ITOBI (SP), 23 de setembro de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Dados: 2026.09.23 15:21:25 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

Prefeitura do Município de Itobi
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.711, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ITOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Itobi - SP, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial, bem como participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional Pela Primeira Infância 2025-2035.

§ 1º Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, diante de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido no caput deste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º São atribuições do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I – elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as

diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância e em consonância com o Plano Nacional Pela Primeira Infância 2025-2035;

II – assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

III – promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016;

IV – acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância;

V – atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

VI – propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência;

VII – promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;

VIII – dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral.

Art. 3º O Comitê Municipal Intersetorial será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I – da administração pública municipal
a) Diretoria Municipal de Educação
• Titular: Rita de Cássia Gizzi
• Suplente: Rodrigo Francischet Domingos.

b) Diretoria Municipal de Saúde:
• Titular: Verônica Rodrigues Bezerra
• Suplente: Daniele Cardoso Cipolini

c) Diretoria Municipal de Assistência Social:
• Titular: Vanessa Aparecida Canato da Silva Gomes;

• Suplente: Maria Cecília da Silva.

d) Conselho Tutelar
• Titular: Silvana Aparecida Lopes;
• Suplente: Rita de Cássia B. O Jangoas.

e) Diretoria Municipal de Administração:
• Titular: William de Assis;
• Suplente: Franciane de Lima Polli

f) Diretoria Municipal de Meio Ambiente
• Titular: Geyse Severo Araújo;
• Suplente: Luis Henrique Dias

g) Gabinete do Prefeito:
• Titular: Adriana Araújo Vieira Barbieri
• Suplente: Maria Eduarda Alfredo Ribeiro

h) Diretoria de Esporte e Lazer:
• Titular: Claudinei Teodoro;
• Suplente: Bruna Vieira Sarmento

II – da sociedade civil, indicados pelos seguintes órgãos
a. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA:
· Titular: Maria Elisa Vieira Rossetto (Presidente);
· Suplente: Eliana Maria Martins Peluque (vice-Presidente).

§ 1º Os membros do Comitê ora indicados pelo titular do órgão e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser integrados novos representantes posteriormente.

§ 2º Na composição do Comitê deverá ser observada a paridade entre integrantes da administração pública municipal e os representantes da sociedade civil.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, e entidades públicas ou privadas, além daquelas dispostas no art. 3º, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal para a Primeira Infância, sem direito a voto.

§ 4º A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Prefeitura do Município de Itobi
Estado de São Paulo

Art. 4º A instalação e a constituição do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância deverão ser realizadas no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a partir da publicação deste decreto.

Art. 5º O Comitê Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal pela Primeira Infância, às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Comitê.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

Art. 6º O Comitê Municipal Intersetorial deverá elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância encaminhando-o em seguida ao Prefeito para posterior edição de Projeto de Lei.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITOBI (SP), 23 de setembro de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891

Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Dados: 2026.09.23 10:28:31 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrado na mesma data em livro próprio na Secretaria da Prefeitura do Município de Itobi.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 18/2026.
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA COZINHA DO ESPAÇO CULTURA OCTAVIO ZANETTI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA, A SEREM EXECUTADOS, NAS CONDIÇÕES** ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
CONTRATADA: **HENRIQUE MONTEIRO ELIAS ME**
CNPJ: **26.671.824/0001-87**
VALOR: R$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2026
PRAZO: 12 (DOSE) MESES
JOAQUIM CANDIDO FILHO.
PREFEITO MUNICIPAL.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

JOAQUIM CANDIDO FILHO, PREFEITO MUNICÍPIO DE ITOBI, ESTADO DE SÃO PAULO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PUBLICA:
TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 50/24 – PREGÃO ELETRÔNICO 14/2024.
CONTRATADA: **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**
CNPJ: 53.437.315/0001-67
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICAS ALIMENTÍCIAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CADASTRADAS NO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE ITOBI, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
TERMO – **RESOLVEM**, POR MÚTUO ACORDO, OU SEJA, POR UM ATO ADMINISTRATIVO INTERNO ENTRE AS PARTES, COM JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO NOS AUTOS, COM AMPARO NA LEI 14.133/21 EM SEUS ARTIGOS 106 E 107, E NA CLÁUSULA 2.1 DO CONTRATO, **PRORROGAR** O REFERIDO CONTRATO, NOS TERMOS DO QUE SE SEGUE: FICA O PRESENTE CONTRATO, COM VENCIMENTO NO DIA **11/09/2026 PRORROGADO PARA 11/09/2027.**
A PRORROGAÇÃO SERÁ FEITA NAS CONDIÇÕES DO CONTRATO, SEM A APLICAÇÃO DE REAJUSTE.
PERMANECENDO INALTERADAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESTABELECIDAS NO CONTRATO N.º 50/24.
ITOBI, 11 DE SETEMBRO DE 2026.
JOAQUIM CANDIDO FILHO.
PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO ADITIVO

JOAQUIM CANDIDO FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITOBI, ESTADO DE SÃO PAULO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PUBLICA: TERMO ADITIVO AOS **CONTRATOS NºS: 96/25, 99/25 E 102/25**
CONTRATADOS / CNPJ: CONT. 96/25 - EDVALDO DONIZETI CALLEGARI LTDA, CNPJ: 52.667.904/0001-79; CONT. 99/25 - ATACADÃO RIO PARDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP, CNPJ: 49.515023/0001-28; E, CONT. 102/25 - POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, 58.329.006/0001-97
OBJETO À **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR E ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
RESOLVEM, POR ACORDO ENTRE AS PARTE COM JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DIANTE DO PARECER JURÍDICO E AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO, CONFORME DOCUMENTOS NOS AUTOS E POR FORÇA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 124, I E 125 DA LEI 14.133/2021 LEI DE LICITAÇÕES E CLÁUSULA 14.2 DO CONTRATO, **ADITAR** O REFERIDO **CONTRATO** COMO SEGUE: **.** FICA O PRESENTE CONTRATO, COM VENCIMENTO NO DIA **16/12/2026.**
O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO O ADITAMENTO DE 25% EM CADA QUANTIDADE AOS ITENS REQUERIDOS, SENDO: **ITEM 11 – MAÇÃ (**PASSARÁ DE 1100KG **PARA 1375KG), ITEM 35 - FEIJÃO CARIOCA – TIPO 1 (**PASSARÁ DE 500KG **PARA 625KG); ITEM 46 – OVO (**PASSARÁ DE 200 DÚZIAS **PARA 250DÚZIAS), E, ITEM 57 – PÃO DE QUEIJO (**PASSARÁ DE 100KG **PARA 125KG).**
COM O AUMENTO, OS ITENS QUE ANTES TINHAM OS VALORES TOTAIS DE: **ITEM 11 – MAÇÃ (**PASSARÁ DE R$ 9.229,00 **PARA R$ 9.307,25 – DIFERENÇA DE R$ 2.307,25), ITEM 35 - FEIJÃO CARIOCA – TIPO 1 (**PASSARÁ DE R$ 4.950,00 **PARA R$ 6187,50 – DIFERENÇA DE R$ 1.237,50); ITEM 46 – OVO (**PASSARÁ DE R$ 1.454,50 **PARA R$ 1.817,50 – DIFERENÇA DE R$ 363,50)E, ITEM 57 – PÃO DE QUEIJO (**PASSARÁ DE R$ 1.410,00 **PARA R$ 1.762,50 – DIFERENÇA**

DE R$ 352,50).
PORTANTO OS CONTRATOS PASSARAM PARA OS VALORES GLOBAIS DE: **CONT. 96/25** COM A EMPRESA **EDVALDO DONIZETI CALLEGARI LTDA** PASSARÁ DE R$ 48.497,50 **PARA R$ 51.168,25 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS); CONT. 99/25** COM A EMPRESA **ATACADÃO RIO PARDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP** PASSARÁ DE R$ 30.240,50 **PARA R$ 31.478,50 (TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); E, CONT. 102/25** COM A EMPRESA **POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** PASSARÁ DE R$ R$ 12.530,00 **PARA R$ 14.292,50 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);**
FICA, PORTANTO, INTEGRALMENTE RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DOS CONTRATOS **96/25, 99/25 E 102/25**
ITOBI, 18/09/2026
JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO 01/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itobi, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** em caráter temporário para o ingresso de pessoal no Emprego Público Municipal, com base no **Edital do Processo Seletivo nº 001/2026** homologado em 21 de julho de 2026, os candidatos aprovados abaixo relacionados:

ADI- AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	NOME
7º	ELIZANGELA DA SILVA CARIATI

Os convocados acima deverão comparecer no Departamento de Pessoal desta Prefeitura, no horário de expediente, das 07:00 as 11h00 e das 12h00 as 16h00, munidos de original e xérox de todos os documentos pessoais a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil;
- 1 fotos 3x4;
- Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);
- Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);
- Comprovantes de escolaridade requeridos pela função;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos maiores de 14 anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI

ESTADO DE SÃO PAULO

- Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
- Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
- Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; e outras declarações necessárias a critério do Município de Itobi.
- Declaração de Nepotismo;

No ato de contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

A convocação se faz necessária para suprir a vacância temporária da função, podendo ser encerrado a qualquer momento, conforme retorno do titular ao exercício de suas atividades.

Caso haja necessidade, o **Município de Itobi** poderá solicitar outras declarações e documentos complementares.

Não ocorrendo o comparecimento do candidato no prazo de 48 horas, será considerado como desistente na forma da Lei.

Itobi, 23 de setembro de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFÍCIAL DO MUNICÍPIO DE ITOBI-SP
Prefeito Municipal: JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
Diretora de Planejamento: ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
Edição: Assessoria de Gabinete
Rua Sete de Setembro, 932 – Centro
Itobi-SP CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.000
Publicação autorizada pela Lei Municipal nº 1.652, de 24 de Março de 2011.
Site: www.itobi.sp.gov.br

Assinado por: JOAQUIM CANDIDO FILHO (84866691891)
Data: 23/09/2026 16:07:49

Quarta-feira, 23 de Setembro de 2026 23/09/2026 1411 https://www.itobi.sp.gov.br/diario-oficial/1481/